



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TELETRABALHO NA TRANSPETRO

## Companhia Acordante

Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

## Entidades Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Juliana Rebello Horta, e Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## Cláusula 1. Do Trabalho Híbrido

Considera-se trabalho híbrido o modelo de trabalho que permite aos empregados desempenharem suas atividades remotamente, fora das dependências da empresa, por alguns dias da semana.

ds  
JH

Rubrica

ds

Rubrica  
SBL

ds

ds  
MVRK

Rubrica

ds

Rubrica

Rubrica  
GL

ds  
FLRN

Rubrica  
EDJS

Rubrica  
agg

ds  
HOFF



**Parágrafo 1º** - A Transpetro se compromete com a manutenção do trabalho híbrido para seus empregados engajados no regime administrativo, nas seguintes condições:

a) 2 (dois) dias por semana em trabalho remoto, com exceção dos casos previstos no item b deste parágrafo;

b) Até 2 (dois) dias por semana em trabalho remoto quando o empregado for lotado em unidades operacionais ou realizar atividades de apoio a unidades operacionais, de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado no momento e a critério da Transpetro;

Rubrica

DS

Rubrica  
SBC

DS

DS  
MVR

Rubrica

**Parágrafo 2º** - Quando houver feriado em dias de trabalho não haverá redução na quantidade de dias em trabalho remoto dispostos no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O empregado deve, necessariamente, realizar um dos dias de trabalho presencial na segunda ou na sexta-feira, conforme definido com o seu gestor. Nas semanas em que houver feriado na Segunda ou Sexta-feira essa obrigatoriedade será flexibilizada.

DS

Rubrica

Rubrica  
GL

DS  
FAPN

Rubrica  
EDJS

Rubrica  
agg

DS  
HOFF

**Parágrafo 4º** - Excepcionalmente, mesmo em dias de teletrabalho, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações seja pontualmente ou por um período determinado. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.

## Cláusula 2. Da Elegibilidade

Para fins desse Acordo, são público-alvo os empregados sem função gratificada da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro.

DS

**Parágrafo único**- São elegíveis ao trabalho híbrido os empregados, sem função gratificada, engajados no regime administrativo, em caráter permanente, com horário fixo ou flexível, incluídos os empregados que tenham optado pela redução da Jornada de Trabalho com redução proporcional de remuneração, profissionais



de categorias diferenciadas (médicos, dentistas e assistentes sociais), desde que a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento permita o trabalho remoto.

Rubrica

DS

### Cláusula 3. Da Adesão

A adesão ao teletrabalho é opcional e voluntária. Para que o empregado faça jus aos termos pactuados neste Acordo será necessária a assinatura do Termo de Adesão disponibilizado após 11 de março de 2025.

Rubrica

DS

DS

**Parágrafo 1º** - A solicitação de adesão ao teletrabalho deve ser aprovada pelo gestor, que pode reprovar a solicitação, especialmente se a natureza da atividade exercida pelo empregado no momento de a solicitação exigir trabalho presencial.

Rubrica

DS

Rubrica

### Cláusula 4. Do Cancelamento ou Suspensão

O empregado e/ou a Companhia podem solicitar o retorno ao trabalho presencial integral a qualquer momento. Caso a Companhia decida pelo cancelamento do modelo híbrido e retorno ao trabalho presencial integral do empregado, será respeitado o prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias.

Rubrica

DS

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá reduzir a quantidade de dias de trabalho remoto do empregado lotado em unidades operacionais ou que realize atividades de apoio a unidades operacionais, quando a atividade que estiver sendo exercida pelo referido empregado demandar maior comparecimento presencial. Essa redução da quantidade de dias da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento.

Rubrica

Rubrica

DS

**Parágrafo 2º** - Caso haja discordância do empregado sobre o cancelamento, ele terá a opção de interpor um recurso para avaliação da decisão por um Comitê Multidisciplinar, cuja composição, forma de atuação e prazo para resposta estarão detalhados em normativo interno. Enquanto a análise do comitê estiver em curso, o empregado poderá permanecer realizando suas atividades no modelo híbrido.



**Parágrafo 3º** - Excepcionalmente, quando houver necessidade de o trabalho ser executado presencialmente por um período determinado, a Companhia poderá convocar o empregado para o trabalho presencial em suas instalações. Essa suspensão temporária da realização do trabalho híbrido não se configura como cancelamento e não gerará acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado

Rubrica

**Parágrafo 4º** - Se a natureza da atividade exercida pelo empregado for alterada e o empregado passar a exercer atividades não elegíveis ao trabalho remoto, o cancelamento do modelo híbrido ocorrerá pela perda da elegibilidade do empregado, não cabendo a aplicação do parágrafo 2º.

DS

#### Cláusula 5. Período de adaptação

Todos empregados admitidos na Transpetro após 09 de janeiro de 2025 serão elegíveis ao teletrabalho após os primeiros 12 (doze) meses do início das suas atividades na sua lotação definitiva, visando a adaptação às atividades e à equipe.

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

**Parágrafo único** - Concluído o período de adaptação, o empregado poderá solicitar sua adesão ao teletrabalho, desde que cumpra os critérios de elegibilidade descritos no presente Acordo e em padrão interno.

Rubrica

I. O período de 12 (doze) meses de trabalho presencial acima citado pode ser reduzido mediante avaliação e aprovação do titular da unidade.

Rubrica

DS

#### Cláusula 6. Dias adicionais de teletrabalho durante o ano

A fim de melhor compatibilizar as necessidades dos empregados com a da Companhia será permitido, durante a vigência do Acordo, que os empregados que aderirem ao modelo híbrido de trabalho possam realizar suas jornadas de trabalho remotamente ao invés de presencialmente:

Rubrica

a) No período compreendido entre o Natal e o Ano Novo (26 a 30 de dezembro), bem como na Quinta-feira e na Sexta-feira seguintes à Quarta-Feira de Cinzas.

Rubrica

DS

DS



**I.** Excepcionalmente, quando houver necessidade do trabalho, o gestor poderá solicitar ao empregado que trabalhe presencialmente nas instalações da Companhia ao invés de realizar sua jornada de trabalho de forma remota. Essa convocação não gera acúmulo de dias em trabalho remoto para o empregado.

DS

b) Por até 10 (dez) dias adicionais aos já previstos ao longo do ano para acomodar ajustes e imprevistos. Esses dias não poderão ser acumulados para o próximo ano.

DS

**I.** Nesse caso será indispensável o entendimento prévio do empregado com o gestor para a realização da jornada de trabalho remotamente.

Rubrica

**Parágrafo único** – Em situações excepcionais, tais como, condições climáticas adversas, eventos de grande porte ou intercorrências que afetem o deslocamento dos empregados, questões relacionadas ao funcionamento predial ou outro motivo que impeça o trabalho presencial, a Companhia poderá definir pela realização de trabalho remoto em determinado(s) dia(s).

DS

**I.** Os dias mencionados acima não serão computados na quantidade máxima de dias remotos por semana, tampouco serão abatidos dos dias extras previstos nas alíneas *a* e *b* do *caput* dessa cláusula.

DS

**II.** Deverá haver comunicação formal por parte da Transpetro para que seja considerado um dia excepcional de teletrabalho.

DS

**III.** Excepcionalmente, nessas situações, a companhia poderá determinar o trabalho remoto para todos os empregados em regime administrativo, inclusive para aqueles que não tenham aderido ao modelo híbrido de trabalho, e informará oportunamente como deverá ser realizado o tratamento da frequência.

Rubrica

Rubrica

## Cláusula 7. Parentalidade e trabalho remoto

DS

A Companhia, visando a promoção da parentalidade na gestação e primeiros anos de vida da criança, garantirá a manutenção do trabalho remoto por até 3 (três) dias por semana para os seguintes públicos:

Rubrica

a) Mulheres durante a gestação, incluindo aquelas em regime especial deslocadas para o horário administrativo

Rubrica

b) Mães ou responsável legal, após a licença maternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

DS

DS



c) Pais ou responsável legal, após a licença paternidade e até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

Rubrica

**Parágrafo 1º** - Os públicos mencionados nesta cláusula não têm direito aos 10 (dez) dias previstos na alínea b da cláusula 6, enquanto perdurar as condições acima descritas.

DS

**Parágrafo 2º** - Nos casos em que ambos os responsáveis legais pela criança forem empregados da Transpetro, somente um deles poderá usufruir desta modalidade.

Rubrica

DS

#### Cláusula 8. Jornada de trabalho

A Companhia manterá o controle de ponto por exceção para os empregados em teletrabalho, conforme previsto na cláusula 94 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 e/ou a que vier suceder.

Rubrica

DS

**Parágrafo 1º** - As regras de jornada para o teletrabalho são as mesmas do trabalho presencial, inclusive aquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

Rubrica

DS

**Parágrafo 2º** - O empregado em teletrabalho tem direito à desconexão e deverá usufruir o intervalo para refeição e os demais períodos de descanso aplicáveis ao seu regime de trabalho, conforme Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e legislação pertinente.

DS

Rubrica

**Parágrafo 3º** - Os dias da semana em que o empregado desempenhará suas atividades em teletrabalho deverão ser negociados entre o empregado e o gestor, respeitando o número máximo de dias em teletrabalho, podendo ser dias flexíveis ou fixos. Caso não haja acordo entre as partes, os dias em teletrabalho serão definidos pelo gestor.

Rubrica

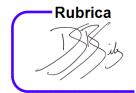
DS

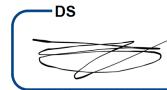
DS



### Cláusula 9. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 7 de abril de 2025 a 6 de abril de 2027.

Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

DS  

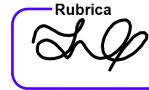

DS  


DocuSigned by:

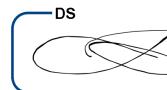
  
Juliana Horta

6C7778FC490643B...

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO

Rubrica  


CNPJ: 02.709.449/0001-59

DS  


Nome: JULIANA REBELLO HORTA

CPF: 083.213.637-92

Rubrica  


Assinado por:

  
7ECD3E65B8ED47F...

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Rubrica  


DS  


Nome: Deyvid Souza Bacelar da silva

(letra de forma)

98830015504  
CPF: \_\_\_\_\_

Rubrica  


Rubrica  


DS  


DS  




DocuSigned by:

MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO

D14ADC7A1703464...

Rubrica

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.627.543/0001-94  
Código Sindical: 004.279.10021-6

DS

Rubrica

MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO  
Nome: \_\_\_\_\_

009.729.373-31  
CPF: \_\_\_\_\_

DS

DS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS  
ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ  
CNPJ: 07.948.565/0001-44  
Código Sindical: 911.004.527.11596-2

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

DS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.554.875/0001-47  
Código Sindical: 004.279.01845-5

Rubrica

Rubrica

ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL  
Nome: \_\_\_\_\_

877.156.194-34  
CPF: \_\_\_\_\_

DS

DS



Assinado por:

Elizabete de Jesus Sacramento  
ED71672F040148B...

Rubrica

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.0855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

DS

Nome: Elizabete de Jesus Sacramento

Rubrica

CPF: 79310141549

DS

Assinado por:

GUILHERME CARVALHO ALVES  
547281D5673A4F1...

DS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Rubrica

Nome: GUILHERME CARVALHO ALVES

Rubrica

CPF: 06913553633

DS

Assinado por:

Thalles Cahon Leopoldo  
8175EE222E874DE...

DS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Rubrica

Nome: Thalles Cahon Leopoldo

Rubrica

CPF: 12616404702

DS

DS



Assinado por:

Sérgio Borges Cordeir  
65577826A4E0473...

Rubrica

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

DS

Nome: Sérgio Borges Cordeir

Rubrica

08661504716

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

2D70D8B56555402...

DS

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional  
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá  
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

DS

Nome: cibele Izidorio Fogaca Vieira

DS

17746723837

CPF: \_\_\_\_\_

Rubrica

Assinado por:  
  
6599662822994C2...

Rubrica

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO  
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

DS

Nome: Alexandre Guilherme Jorge

Rubrica

03291373952

CPF: \_\_\_\_\_

DS



DocuSigned by:

Valnicio Hoffmann

F895868FBC2341F...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,  
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO  
MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Código Sindical: 004.000.05618-1

Rubrica

DS

Rubrica

Nome: Valnicio Hoffmann

CPF: 96817526949

DS

DS

Rubrica

DocuSigned by:  
  
069D15628F26474...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO  
DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 914.004.527.03727-5

DS

Nome: JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

CPF: 00800034430

Rubrica

Rubrica

DS

DocuSigned by:  
  
5C64719899704B3...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Rubrica

Nome: Miriam Ribeiro Cabreira

CPF: 003.803.150-76

Rubrica

DS